PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO D'OESTE — Santa Catarina

LEI Nº 79/67

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL AOS HOSPITAIS BENEFICENTES DESTA CIDADE;-

ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, -SC FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Isentos de pagamento do impôsto predial os hospitais beneficentes " NOVO HOSPITAL SÃO LOURENÇO E SÃO ROQUE " desta cidade.

Art. 2º - A isenção deverá ser reuqerida ao Executivo, obedecidas as exigências legais em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.968.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oéste, aos 8 dias do mês de agôsto de 1.967.

Prefeito Municipal